



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR
CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



Resolução n° 009/2009-CUni

Dispõe sobre a transformação do Núcleo Insikiran de Formação Superior Indígena em Instituto Insikiran de Formação Superior Indígena e aprovação do Regimento Interno, e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário em reunião extraordinária no dia 13 de agosto de 2009 e considerando o que consta no Processo n° 23129.000614/2009-97,

RESOLVE:

Art. 1°. Transformar o Núcleo Insikiran de Formação Superior Indígena em Instituto Insikiran de Formação Superior Indígena e aprova o seu Regimento Interno, conforme anexo, que integra a presente resolução como se nela estivesse inscrito.

Art. 2°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista-RR, 02 de setembro de 2009.

Prof. Dr. Roberto Ramos Santos
Reitor

Publicado no Mural da UFRR

Em: ____/____/____



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR
CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



**REGIMENTO DO INSTITUTO INSIKIRAN DE FORMAÇÃO SUPERIOR INDÍGENA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

Art. 1º. O Instituto Insikiran de Formação Superior Indígena, criado pela Resolução nº 009/2009-CUni de 13 de agosto de 2009, é uma unidade administrativa e acadêmica, vinculada à Universidade Federal de Roraima - UFRR.

Art. 2º. O Instituto Insikiran rege-se pelo presente Regimento, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral da Universidade Federal de Roraima e pela legislação aplicável em vigor.

Art. 3º. O Instituto Insikiran oferecerá curso em nível superior de graduação e sequenciais, de pós-graduação e de extensão, bem como apoio técnico-profissional voltado para a educação básica, observada a demanda dos indígenas e do estado de Roraima e municípios.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA, DOS PRINCÍPIOS E DOS FINS

Art. 4º. O Instituto Insikiran se caracteriza pela atuação político-pedagógica de formação profissional dos indígenas, de modo específico, diferenciado e intercultural.

Parágrafo Único. O Instituto Insikiran poderá oferecer atividades de formação à população em geral, visando divulgar os princípios da interculturalidade e a realidade dos povos indígenas.

Art. 5º. São princípios do Instituto Insikiran:

- I. valorizar os saberes indígenas no processo de construção de conhecimentos nas atividades e instâncias do Instituto Insikiran, em atenção à educação superior indígena;
- II. participar na implementação da educação superior indígena em diálogo com as comunidades e organizações indígenas de Roraima;
- III. construir conhecimentos para subsidiar a formulação de políticas públicas em atenção aos povos indígenas e a sociedade em geral;
- IV. defender os direitos dos indígenas;
- V. articular a teoria e a prática na formação e atuação dos alunos indígenas;

Art. 6º. O Instituto Insikiran tem por finalidade:

- I. formar e aperfeiçoar profissionais para atuar nas áreas de interesse dos povos, comunidades e organizações indígenas;
- II. promover a formação por meio da pesquisa, do desenvolvimento científico e técnico, respeitando os conhecimentos indígenas;
- III. atuar no campo da extensão junto às comunidades e organizações indígenas de Roraima;
- IV. assessorar as comunidades e organizações indígenas na implementação de seus projetos e programas de acordo com as linhas de atuação do Instituto;
- V. assessorar as escolas indígenas na elaboração e revisão de suas propostas político-pedagógicas e curriculares, no âmbito da Educação Básica, bem como apoiar a formação profissional técnica no ensino médio, por meio de projetos específicos;
- VI. ser foro interinstitucional para discussão, esclarecimento e busca de alternativas educacionais e suas correlações com as problemáticas indígenas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR
CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 7º. O Instituto Insikiran se articulará com as comunidades, organizações indígenas e a sociedade em geral, visando os seguintes objetivos:

- I. formar professores e estudantes indígenas em nível superior, de acordo com as especificidades culturais e necessidades das comunidades indígenas;
- II. elaborar as propostas curriculares dos cursos de formação superior oferecidos pelo Instituto, contemplando as demandas das comunidades indígenas, com a inclusão de seus conhecimentos;
- III. desenvolver ações de avaliação das políticas e programas destinados aos indígenas;
- IV. assessorar as comunidades e escolas indígenas, na elaboração, implementação e avaliação de suas propostas político-pedagógicas e curriculares, bem como nas questões de gestão da educação;
- V. apoiar na formação dos alunos indígenas do ensino médio, por meio da oferta de:
 - a) disciplinas da educação profissional técnica, no ensino médio integrado, mediante convênio de cooperação técnica com as escolas indígenas;
 - b) disciplinas da educação profissional técnica concomitante ao ensino médio, mediante convênio de intercomplementaridade com as escolas indígenas; e
 - c) cursos de formação profissional técnica subseqüentes, para os indígenas que já concluíram o ensino médio¹.
- VI. estimular o ingresso de indígenas no corpo docente do Instituto;
- VII. promover a discussão em torno de pesquisas – e da relevância destas – e atividades em geral, que envolvam os povos indígenas, para que estas tenham previamente o consentimento das organizações e comunidades, com o apoio do órgão indigenista oficial, de acordo com a legislação vigente;
- VIII. promover atividades de extensão que tragam benefícios às comunidades indígenas envolvidas;
- IX. propiciar meios para o acesso a conhecimentos técnicos, científicos, artísticos, humanísticos e culturais produzidos e acumulados pela humanidade.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 8º - Compõem a estrutura do Instituto Insikiran:

- I. Órgãos Deliberativos
- II. Órgãos Executivos
- III. Órgãos Administrativos
- IV. Órgãos Suplementares

**CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

Art. 9º São órgãos deliberativos do Instituto Insikiran:

- I. Conselho do Instituto
- II. Colegiado Acadêmico do Instituto
- III. Colegiados de Cursos de Graduação do Instituto

Art. 10 Os Órgãos Deliberativos reunir-se-ão, em primeira chamada com a presença de metade mais um de seus membros, e em segunda chamada com o número de presentes.

Parágrafo Único. Os presidentes dos Órgãos Deliberativos somente terão o voto de qualidade.

Art. 11 Os Órgãos Deliberativos possuem regimento próprio, respeitadas este Regimento e o Regimento Geral e Estatuto da UFRR.

SEÇÃO I

¹ Base legal – Resolução nº. 003/98, da CEB do CNE, referente às diretrizes curriculares do ensino médio.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR
CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



DO CONSELHO DO INSTITUTO

Art. 12. O Conselho do Instituto é a instância de deliberação e de recursos do Instituto Insikiran, em matéria acadêmica, didático-pedagógica e gestão administrativa.

Art. 13. O Conselho do Instituto compõe-se dos seguintes membros:

- I. Diretor do Instituto, seu Presidente;
- II. Coordenador de Gestão Administrativa;
- III. Coordenadores de Cursos de Graduação;
- IV. Coordenador de Extensão;
- V. Coordenador de Pós-graduação;
- VI. um representante docente de cada colegiado de curso de graduação do Instituto, indicado pelos pares;
- VII. um representante do quadro técnico-administrativo, indicado pelos pares;
- VIII. um representante discente de cada curso de graduação e de pós-graduação, conforme a legislação;
- IX. um representante do Conselho Indígena de Roraima (CIR);
- X. um representante da Organização dos Professores Indígenas de Roraima (OPIRR);
- XI. um representante da Organização das Mulheres Indígenas de Roraima (OMIRR);
- XII. um representante da Associação dos Povos Indígenas de Roraima (APIRR);
- XIII. Administrador Executivo Regional da FUNAI em Boa Vista;
- XIV. Chefe da Divisão de Educação Escolar Indígena da SECD-RR.

§1º - O Conselho do Instituto Insikiran será convocado ordinariamente pelo Presidente ou por dois terços (2/3) de seus membros, 72h antes do início da reunião e, extraordinariamente 48h.

§2º - Os conselheiros nominados nos incisos VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII terão suplentes.

§3º - As reuniões ordinárias do Conselho do Instituto ocorrerão trimestralmente.

Art. 14. Compete ao Conselho do Instituto Insikiran:

- I. definir as diretrizes do Instituto, com relação às áreas administrativa, financeira e logística, respeitadas as normas estabelecidas pelas instâncias superiores da UFRR;
- II. propor alterações no Regimento do Instituto;
- III. aprovar o Plano de Atividades de Gestão Administrativa e Logística apresentado pela Direção;
- IV. deliberar sobre a política de convênios e contratos de interesse do Instituto;
- V. propor mudanças nas decisões referentes à sua organização e funcionamento;
- VI. designar comissões eleitorais para o processo de escolha do Diretor e Coordenações dos Cursos de Graduação do Instituto;
- VII. sugerir normas internas de funcionamento dos órgãos que compõem o Instituto;
- VIII. cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Regimento, em todas as instâncias, órgãos e setores do Instituto;
- IX. referendar os projetos pedagógicos, de pesquisa e de extensão a serem executados no âmbito do Instituto deliberar;
- X. aprovar o relatório de gestão administrativa e logística referente aos convênios firmados com o Instituto Insikiran e recursos financeiros destinados a essa unidade acadêmica;
- XI. sobre os casos omissos ou não previstos no Regimento do Instituto.

Art. 15. Os representantes docente, discente e das organizações indígenas terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único. O Presidente terá mandato igual ao da permanência no cargo de Diretor.

Art. 16. Nas ausências ou impedimentos do Diretor, a presidência do Conselho Deliberativo será exercida por um dos Coordenadores dos Cursos de Graduação indicado pelo Diretor e nomeado pelo Reitor.

SEÇÃO II



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR
CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



DO COLEGIADO ACADÊMICO DO INSTITUTO

Art. 17. O Colegiado Acadêmico do Instituto é a instância de deliberação do Instituto Insikiran, em matéria acadêmica e didático-pedagógica.

Parágrafo único. A Presidência do Colegiado Acadêmico será exercida por um dos coordenadores dos cursos de graduação, escolhido pelos pares, nomeado pelo Diretor do Instituto.

Art. 18. O Colegiado Acadêmico do Instituto compõe-se dos seguintes membros:

- I. coordenadores dos cursos de graduação e pós-graduação;
- II. todos os docentes efetivos e substitutos dos cursos de graduação;
- III. um representante dos técnicos administrativos lotados no Instituto;
- IV. um representante dos alunos dos cursos de graduação ou pós-graduação, conforme legislação em vigor.

Art. 19. Compete ao Colegiado Acadêmico do Instituto Insikiran:

- I. deliberar sobre as diretrizes acadêmicas;
- II. deliberar sobre os projetos políticos pedagógicos dos cursos oferecidos pelo Instituto;
- III. apreciar e propor grupos de pesquisa no âmbito do Instituto;
- IV. elaborar o Plano de Capacitação dos professores e dos técnicos administrativos, submetendo-o ao Conselho do Instituto;
- V. deliberar sobre os projetos pedagógicos, de pesquisa e de extensão a serem executados no âmbito do Instituto;
- VI. definir a política de editoração e publicação de materiais didático-científicos produzidos no âmbito dos cursos de graduação;
- VII. coordenar as atividades de integração entre alunos e professores formadores;
- VIII. conhecer os requerimentos encaminhados por alunos e por servidores;
- IX. manter articulação com as demais coordenações do Instituto, bem como promover, em conjunto, a avaliação do processo pedagógico;
- X. promover reuniões pedagógicas periodicamente;
- XI. elaborar a proposta de acompanhamento e orientação didático-pedagógica aos alunos para os encontros pedagógicos nas comunidades indígenas;
- XII. propor a extinção e/ou criação de cursos;
- XIII. aprovar o Plano e o Relatório de Atividades das Coordenações de Curso que compõem o Instituto;
- XIV. aprovar o Plano de Capacitação dos professores e técnico-administrativos do Instituto.

SEÇÃO III

DOS COLEGIADOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 20. Os Colegiados dos Cursos do Instituto são as instâncias deliberativas e de recursos em matérias didático-pedagógicas, disciplinares, organizacionais e administrativas dos cursos.

§1.º - A presidência do colegiado de cada curso de graduação será exercida pelo coordenador respectivo.

§2.º - Na falta ou impedimento do presidente do colegiado do curso, a presidência será exercida temporariamente por um docente indicado pelos pares e nomeado pelo Reitor.

Art. 21. O colegiado de cada curso terá a seguinte composição:

- I. o coordenador do curso;
- II. os docentes efetivos e substitutos de cada curso;
- III. um representante discente de cada curso;
- IV. um representante técnico administrativo lotado no Instituto.

Art. 22. Compete aos Colegiados dos Cursos do Instituto:

- I. aprovar a proposta de oferta de temas contextuais ou disciplinas para o semestre em curso;
- II. conhecer os requerimentos encaminhados pelos alunos, professores e técnicos administrativos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR
CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



- III. propor mudanças curriculares dos cursos de graduação, encaminhando-as ao Conselho do Instituto, para manifestação e encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV. acompanhar e avaliar o processo de implantação de mudanças curriculares;
- V. deliberar sobre questões de natureza pedagógica;
- VI. deliberar sobre os casos omissos ou não previstos no âmbito da graduação;
- VII. propor execução da prática pedagógica, viabilizando a interculturalidade, a dialogia social e a transdisciplinaridade do conhecimento no desenho curricular.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 23 São órgãos executivos:

- I. Direção Geral
- II. Coordenações dos Cursos de Graduação
- III. Coordenação de Extensão
- IV. Coordenação de Pós-graduação

SEÇÃO I

DA DIREÇÃO GERAL

Art. 24. A Direção Geral é o órgão que administra, coordena e superintende todas as atividades do Instituto e será exercida pelo Diretor, nomeado na forma da lei, com direito a voto de qualidade conforme reza o estatuto e regimento geral da UFRR.

Art. 25. O Diretor do Instituto será eleito segundo as normas vigentes e nomeado pelo Reitor para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução.

Art. 26. Nas faltas e impedimentos do Diretor, a direção do Instituto será exercida por um dos Coordenadores dos Cursos de Graduação indicado pelo Diretor, e nomeado pelo Reitor.

Art. 27. Verificada a vacância ou o impedimento do Diretor, o Reitor, ouvido o Conselho do Instituto, designará diretor *pro tempore* para a realização de nova eleição em até 90 (noventa) dias, ou até que cesse o impedimento.

Art. 28. São atribuições do Diretor:

- I. administrar e representar o Instituto Insikiran, dentro e fora da UFRR, em consonância com as normas internas;
- II. coordenar as atividades de integração e articulação entre as comunidades e povos indígenas de Roraima e comunidade acadêmica da UFRR;
- III. elaborar o Plano Anual de Atividades do Instituto, ouvidas as Coordenações e Comissões;
- IV. executar, no que lhe couber, e acompanhar a execução do Plano Anual de Atividades pelas outras instâncias;
- V. orientar, acompanhar e controlar todas as atividades administrativas relativas à folha de frequência, fluxo de documentos da vida funcional dos professores e do pessoal técnico e administrativo, de acordo com as normas estabelecidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFRR;
- VI. exercer poder disciplinar no âmbito de sua competência de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da UFRR;
- VII. adotar medidas de emergência em situações não previstas neste Regimento, comunicando-as de imediato aos órgãos competentes da Universidade, ouvido o Conselho Deliberativo quando possível, ou *ad referendum* deste;
- VIII. indicar nomes para os cargos de coordenação e comissão, nas situações de faltas, impedimentos e vacância, para serem apreciados e aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- IX. convocar as reuniões do Conselho do Instituto, mantendo-se com direito de voto de desempate;
- X. subsidiar as Coordenações de Cursos com informações sobre os fundamentos, princípios e ações concernentes aos temas planejamento e avaliação;
- XI. analisar, discutir e propor modelos e técnicas de planejamento e avaliação, seja em nível institucional, seja em nível dos órgãos e setores do Instituto;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR
CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



- XII. nomear a Comissão de Escolha para a Direção do Instituto e Coordenações dos Cursos de Graduação.

SEÇÃO II

DAS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 29. As coordenações dos cursos de graduação são órgãos responsáveis pela execução das atividades fins e das atividades meios.

Art. 30. Os coordenadores de cursos serão escolhidos segundo as normas vigentes, e nomeado pelo Reitor, para um mandato de dois anos, sendo permitida a sua recondução, devendo cumprir o mínimo de 20 (vinte) horas semanais no referido exercício.

Parágrafo Único. Em caso de afastamento ou destituição do coordenador, o colegiado acadêmico do Instituto indicará um coordenador *pro tempore* até que sejam realizadas novas eleições.

Art. 31. São atribuições dos coordenadores de cursos de graduação:

- I. exercer a presidência do colegiado de cada curso do Instituto;
- II. organizar a pauta a ser discutida e deliberada nas reuniões dos cursos e o posterior encaminhamento para cumprimento das decisões tomadas;
- III. subsidiar os servidores docentes e técnico-administrativos que atuam nos cursos, com informações que possibilitem a melhoria da qualidade do ensino;
- IV. manter constante atualização da legislação educacional referente ao curso de licenciatura intercultural, nos níveis federal, estadual e municipal e criar condições de acesso à mesma aos interessados;
- V. estimular e orientar os professores para o uso dos recursos didáticos em sala de aula;
- VI. discutir com os professores de áreas de habilitação e/ou ênfases de cada curso de graduação a viabilização de campanhas e ações para a melhoria da qualidade das atividades dos cursos;
- VII. coordenar e executar, juntamente, com os coordenadores de áreas de habilitação e de estágio, as ações concernentes à oferta de temas contextuais previstas para os semestres;
- VIII. convocar os Colegiados dos Cursos para discutir e deliberar sobre pauta previamente definida, presidindo suas reuniões, com direito de voto exclusivamente de desempate;
- IX. acompanhar e supervisionar a execução do projeto pedagógico dos cursos de graduação.
- X. coordenar e viabilizar ações para promover a capacitação de docentes e técnicos administrativos no âmbito dos cursos de graduação;
- XI. manter articulação com a direção do Instituto, bem como promover, em conjunto, a avaliação do processo didático-pedagógico.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 32. São atribuições do Coordenador de Extensão:

- I. o exercício da presidência do Conselho de Extensão, com direito a voto exclusivamente de desempate;
- II. a organização da pauta a ser discutida e deliberada nas reuniões do Conselho de Extensão e o posterior encaminhamento para o cumprimento das decisões tomadas;
- III. definir, ouvido o Conselho de Extensão e as escolas indígenas conveniadas, a oferta de cursos e disciplinas/temas contextuais, bem como a constituição das turmas e à distribuição de carga horária, disciplinas e turmas entre os docentes;
- IV. executar as ações concernentes formação permanente de docentes e técnicos administrativos da Extensão das escolas indígenas;
- V. executar as ações de assessoria as comunidades e escolas indígenas, na elaboração, implementação e avaliação de suas propostas político-pedagógicas e curriculares, bem como nas questões de gestão da educação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR
CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



- VI. elaborar, propor, implementar e avaliar eventos e projetos especiais de caráter pedagógico, tais como: mostras, feiras, campanhas, festivais e outros desta natureza, no âmbito de sua área específica de atuação;
- VII. informar e discutir com os alunos, professores e pais os resultados das avaliações e do processo educacional, propondo sugestões para superação das dificuldades individuais e coletivas;
- VIII. manter constante atualização as informações sobre as políticas e legislação educacional referente à Educação Básica, nos níveis federal e estadual, e criar condições de acesso à mesma aos interessados;
- IX. manter um banco de dados atualizado com as informações sobre as escolas indígenas de Roraima e as demandas no âmbito da Educação Básica, políticas e legislação educacional referente à Educação Básica, nos níveis federal e estadual, e criar condições de acesso à mesma aos interessados;
- X. apresentar à Diretoria e ao Conselho do Instituto informações sobre as atividades e resultados do processo didático-pedagógico da sua área específica de atuação;

§1º O Coordenador de Extensão será um professor efetivo lotado no Instituto Insikiran, escolhido segundo as normas vigentes, e nomeado pelo Reitor, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º O Conselho de Extensão será regulamentado em regimento próprio.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 33. A Coordenação de Pós-graduação é composta pelos coordenadores de Programas de Pós-graduação *stricto e lato sensu* e pelos coordenadores dos grupos de pesquisa.

Parágrafo Único. O Coordenador de Pós-graduação será um professor efetivo lotado no Instituto Insikiran, escolhido entre os pares, nomeado pelo Diretor, para um mandato de dois (02) anos.

Art. 34. São atribuições do Coordenador de Pós-graduação:

- I. coordenar e viabilizar ações para a promoção e o desenvolvimento da pesquisa, no âmbito da Pós-graduação, zelando pelo envolvimento de alunos, técnicos administrativos e professores de todos os níveis de ensino nas mais variadas áreas do conhecimento;
- II. coordenar, dar parecer e encaminhar ao Colegiado Acadêmico do Instituto para decisão, proposta de criação ou extinção de grupos de pesquisa;
- III. coordenar as atividades concernentes à elaboração e à execução de projetos de iniciação científica, respeitando as linhas de pesquisa dos projetos político-pedagógicos de cada curso de graduação;
- IV. desenvolver projetos objetivando o fomento e o apoio à pesquisa e à pós-graduação;
- V. realizar planejamento e relatórios anuais de atividades para aprovação no Conselho Deliberativo do Instituto.

§1º - A produção intelectual realizada no âmbito do Instituto comporá o patrimônio da UFRR, compartilhável por quaisquer outras instituições de pesquisa ou organização.

§2º - Os recursos obtidos por meio das pesquisas serão compartilhados entre o Instituto, as comunidades indígenas e os pesquisadores, respeitando as normas correlatas de acesso à propriedade intelectual e ao patrimônio genético de acordo com CGEN - Conselho de Gestão de Patrimônio Genético.

§3º - Cabe ao Instituto a guarda e a manutenção dos resultados das pesquisas e sistematização dos conhecimentos indígenas produzidos sob sua responsabilidade, com o consentimento das comunidades para a utilização dos mesmos, do acordo com o CGEN.

§4º - Os benefícios resultantes da aplicação prática dos conhecimentos se reverterão às comunidades indígenas vinculadas a UFRR, em partes iguais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR
CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



SUB-SEÇÃO I

DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 35. Os grupos de pesquisa têm por objetivo promover, desenvolver e implementar a pesquisa nas diversas áreas do conhecimento, respeitando os projetos político-pedagógicos dos cursos de Graduação e Pós-graduação do Instituto.

Art. 36. Os grupos de pesquisa estarão diretamente vinculados à Coordenação de Pós-graduação.

Art. 37. Cada grupo de pesquisa desenvolverá projetos em linhas de pesquisa próprias, com áreas de investigação específicas em torno das quais se congregarão todos os interessados no desenvolvimento e na promoção da pesquisa.

Art. 38. Os grupos de pesquisa terão normas internas, as quais definirão o funcionamento e organização dos grupos, critérios de ingresso e permanência de pesquisadores, além de outros aspectos, devendo ser apreciados e aprovados pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação e registrados na Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFRR.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art.39 São órgãos administrativos:

- I. Coordenação de Gestão Administrativa
- II. Setor de Logística
- III. Secretaria Geral

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 40. O Coordenador de Gestão Administrativa será escolhido pelo Conselho do Instituto Insikiran, para um mandato de dois (02) anos, nomeado pelo Reitor, sendo permitida a sua recondução.

Parágrafo Único. O Coordenador de Gestão Administrativa será um servidor efetivo, lotado no Instituto Insikiran.

Art. 41. São atribuições do Coordenador de Gestão Administrativa:

- I. elaborar o Plano de Atividade de Gestão Administrativa a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- II. acompanhar os recursos financeiros e materiais que forem adquiridos e/ou destinados ao Instituto;
- III. coordenar as atividades de captação de recursos financeiros e humanos junto às instituições de fomento ao ensino, pesquisa, programas e projetos;
- IV. supervisionar e inspecionar a política de arrecadação de recursos financeiros;
- V. prestar contas semestralmente nas reuniões ordinárias do Conselho do Instituto ou quando solicitadas;
- VI. manter atualizado o inventário de equipamentos e bens materiais e de consumo disponibilizados ao Instituto;
- VII. supervisionar o desenvolvimento de projetos que têm como objetivo a melhoria das condições ambientais em articulação com a área pedagógica.

SEÇÃO II

DO SETOR DE LOGÍSTICA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR
CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



Art. 42. O setor de logística, vinculado à Coordenação de Gestão Administrativa tem como finalidade operacionalizar as questões administrativas do Instituto Insikiran, junto aos órgãos competentes da UFRR.

Parágrafo Único. O responsável pelo setor de logística será um técnico-administrativo, escolhido pelo Diretor do Instituto, para um mandato de dois (02) anos, sendo permitida a sua recondução.

Art. 43. Compete ao setor de logística:

- I. acompanhar a qualidade dos serviços gerais que compreendem as atividades de higiene, limpeza dos prédios, equipamentos e instalações em geral, incluindo o paisagismo de áreas livres e jardins;
- II. manter e inspecionar a qualidade de funcionamento dos laboratórios, da sala de vídeo e multimídia, do Centro de Documentação e da Casa do Estudante e da Cultura Indígena;
- III. manter integração com a Gerência Operacional a fim de otimizar os recursos operacionais de infra-estrutura e transportes da UFRR que atendem ao Instituto Insikiran, visando a eficácia e eficiência na qualidade do serviço público.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA GERAL

Art. 44. A Secretaria Geral, vinculada à Direção do Instituto, tem como finalidade organizar o funcionamento administrativo e o fluxo de documentos entre o Instituto e outras unidades.

Art. 45. São atribuições do (a) Secretário (a):

- I. distribuir, arquivar e manter os documentos relativos ao Instituto;
- II. manter arquivo atualizado de legislação educacional indígena;
- III. organizar o acervo de entrada e saída de documentos do Instituto;
- IV. secretariar as reuniões do Conselho de Instituto;
- V. manter atualizado o cadastro de alunos, professores formadores, consultores e colaboradores do Instituto.

Parágrafo Único. O responsável pela secretaria geral será um técnico administrativo escolhido pelo Diretor e nomeado pelo Reitor, para um mandato de dois (02), sendo permitida sua recondução.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 46 São órgãos suplementares

- I. Centro de Documentação
- II. Casa do Estudante e da Cultura Indígena – CECI

SEÇÃO I

DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO

Art. 47. O Centro de Documentação é um espaço para atividades de pesquisa, de registro, de catalogação e documentação, resultado das experiências acumuladas pelos professores formadores e alunos do Instituto.

Parágrafo Único. A chefia do Centro será exercida por um professor efetivo lotado no Instituto Insikiran, escolhido entre os pares, com mandato de dois (02) anos.

Art. 48. São objetivos do Centro de Documentação:

- I. desenvolver atividades e ações de documentação e disseminação da informação sobre povos indígenas, tornando-o referência para a pesquisa;
- II. ampliar o acervo bibliográfico e documental sobre os povos indígenas;
- III. incentivar a pesquisa acadêmica a cerca da diversidade étnico-cultural dos povos indígenas de Roraima;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR
CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



- IV. propiciar o acesso à comunidade acadêmica da UFRR e pesquisadores e estudantes de outras instituições de ensino e pesquisa sobre a questão indígena em Roraima;
- V. organizar a documentação a cerca de pesquisas realizadas pelos professores e alunos indígenas durante as atividades didático-pedagógicas dos cursos e projetos;
- VI. documentar e registrar a produção literária sobre os diversos povos indígenas do estado de Roraima.

SEÇÃO II

DA CASA DO ESTUDANTE E DA CULTURA INDÍGENA

Art. 49. A Casa do Estudante e da Cultura Indígena (CECI), vinculada à Direção do Instituto com a finalidade de alojar alunos, regularmente matriculados, bem como local para refeitório durante a etapa de estudos presenciais intensivos dos cursos de graduação oferecidos pelo Instituto e, espaço de apoio às comunidades e organizações indígenas parceiras do Instituto.

Art. 50. São funções da Casa do Estudante e da Cultura Indígena (CECI):

- I. alojar alunos de baixa condição sócio-econômica matriculados e em efetiva atividade em cursos oferecidos pelo Instituto;
- II. propiciar aos alunos e professores formadores um espaço para as atividades artístico-culturais e didático-pedagógicas dos cursos de graduação;
- III. dar condições às organizações indígenas e parceiros para a realização de planejamento, reuniões e assembléias;

Parágrafo Único. A CECI poderá alojar alunos de outros cursos da UFRR, verificada a existência de acomodações.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO PEDAGÓGICO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 51. O ensino será ofertado mediante a realização de cursos, programas e outras atividades didático-pedagógicas multipresenciais, científico e artístico-culturais, compreendendo as seguintes categorias:

- I. educação superior;
- II. pós-graduação;
- III. educação permanente.

SEÇÃO I

DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 52. O projeto político-pedagógico dos cursos oferecidos pelo Instituto é formulado de acordo com a legislação vigente, compreendido como ação educativa do Instituto, que envolve e consubstancia os currículos, voltados para a consecução dos objetivos educacionais em atenção aos povos e comunidades indígenas de Roraima.

Art. 53. Caberá aos docentes do Instituto, sob orientação dos Coordenadores dos Cursos de Graduação, elaborar anualmente, os planos de ensino das respectivas atividades, áreas de estudos e temas contextuais, adaptando-os ao grau de desenvolvimento das turmas e aos princípios e direcionamentos do Plano de Atividades e do Projeto Político Pedagógico de cada curso de graduação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR
CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



Art. 54. Os docentes do Instituto têm autonomia para apresentar projetos pedagógicos especiais, eventos, programas e outras atividades científico-artístico-culturais, sujeitos à análise das respectivas Coordenações e apreciação do Conselho Deliberativo, garantindo-se a análise e discussão dos projetos com o seu proponente ou proponentes.

Art. 55. Caberá ao Instituto, em nível institucional e aos docentes, especificamente, criar condições didático-pedagógicas para possibilitar a efetivação do processo de ensino-aprendizagem dos alunos portadores de necessidades educativas especiais, assegurando seu acesso e permanência ao processo educativo.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 56. O corpo docente do Instituto é formado por docentes do quadro efetivo da Universidade Federal de Roraima, substitutos e/ou cedidos por outras instituições, lotados no Instituto, que exercem atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único. O Instituto contará com um cadastro de consultores e/ou colaboradores internos da UFRR e externos, com notório conhecimento e experiência na temática indígena.

Art. 57 A admissão dos docentes para o Instituto far-se-á na forma da lei, em edital específico discutido e proposto pelo Conselho do Instituto.

Art. 58 Os direitos e atribuições dos docentes do Instituto, além dos previstos na lei, no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Roraima, constarão no Regimento da Graduação.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Art. 59 O corpo discente é formado por todos os alunos regularmente matriculados no Instituto, no âmbito da Educação Superior.

Art. 60 Os direitos e atribuições dos discentes do Instituto, além dos previstos na lei, no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Roraima, constarão no Regimento da Graduação.

CAPÍTULO IV

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 61 O corpo técnico-administrativo é formado pelos servidores técnicos do quadro efetivo da UFRR, regidos pela Lei nº. 8.112/90 e demais legislação pertinente.

Art. 62 Os direitos e atribuições dos servidores técnicos administrativos do Instituto Insikiran estão previstos na lei, no Estatuto e Regimento Geral da UFRR.

CAPÍTULO V

DO REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I

DO CALENDÁRIO ESCOLAR



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR
CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



Art. 63 O Calendário Escolar do Instituto deverá constar no Calendário Universitário e será elaborado de acordo com a especificidade de cada curso, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 64 Para cômputo de dias letivos, serão consideradas as atividades que contam com a participação dos docentes e discentes, desde que previstas em calendário específico, instituídas pela Universidade Federal de Roraima.

SEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO

Art. 65 O processo avaliativo ocorrerá em conformidade com os projetos político-pedagógicos dos cursos, respeitando-se a Resolução 015/2006-CEPE.

Parágrafo Único - A entrega das cadernetas de notas ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DERCA obedecerá ao calendário anual do curso.

SEÇÃO III

DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO E MATRÍCULA

Art. 66 A forma de ingresso dos alunos nos cursos de Graduação, de Pós-graduação e Extensão respeitará as normas estabelecidas pela Universidade Federal de Roraima, e convênios, bem como as condições específicas definidas pelo Conselho do Instituto.

Parágrafo Único - A matrícula dos alunos ou sua renovação deverá ser requerida pelos seus responsáveis a cada semestre ou período letivo no setor competente da UFRR.

SEÇÃO IV

DOS CERTIFICADOS

Art. 67 A emissão de Certificados e Declarações, referentes à conclusão dos cursos da Educação Superior, Pós-graduação e Educação Permanente ocorrerá mediante o que regem o Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Roraima e a legislação em vigor.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68 O presente Regimento somente poderá ser modificado por iniciativa do Conselho Deliberativo do Instituto, devendo a alteração ser aprovada por maioria absoluta em reunião convocada, especificamente para tal fim, e, posteriormente, submetida à aprovação do Conselho Universitário.

Art. 69 Aos representantes de categorias dos órgãos deliberativos cabe a responsabilidade de promover consulta aos seus pares, a respeito das decisões a serem votadas nas respectivas instâncias deliberativas.

Art. 70 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo do Instituto.

Art. 71 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de Roraima.

Art. 72 Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

ANEXO DO REGIMENTO DO INSTITUTO INSIKIRAN



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR
CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



FUNÇÃO	QUANT.	GRATIFICAÇÃO
Direção	01	CD3
Coordenação de Cursos de Graduação/Extensão	03	FG1
Coordenação de Gestão Administrativa	01	FG2
Secretaria Geral	01	FG6